



20 - REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA SBED

(aprovado na Assembléia Geral da SBED do dia 18/outubro/2008)

CAPÍTULO I - DO CONSELHO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Superior é constituído pelos 3 (três) últimos Presidentes da SBED, de acordo com o Art. 43 do Estatuto da SBED.

Parágrafo único – O último Presidente exercerá a função de Coordenador do Conselho Superior.

Art. 2º - O Conselho Superior se reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do seu Coordenador ou pelo Presidente da SBED.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Superior:

- a) analisar, votar e decidir sobre atos administrativos da Diretoria;
- b) assessorar a Diretoria da SBED, sempre que convocada pelo Presidente;
- c) participar da Assembléia Geral da SBED, através do seu Coordenador, para esclarecer e opinar quando solicitado;
- d) indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para os cargos vagos nos períodos entre eleições;
- e) recomendar à Assembléia Geral nomes para os cargos eletivos;
- f) opinar, em qualquer época, sobre assuntos determinados, por solicitação da Diretoria;
- g) apreciar as denúncias sobre a Diretoria da SBED e, em grau de recurso, de deliberações da própria Diretoria.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões do Conselho Superior só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Conselho Superior ou da Diretoria da SBED.

Art. 6º - Quando a iniciativa de reformulação for do Conselho Superior, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 dias de antecedência à data marcada para a Assembléia Geral da SBED.

Art. 7º - Quando a iniciativa de reformulação for da Diretoria, a proposta deverá ser acompanhada do parecer técnico do Conselho Superior.

Art. 8º - As propostas de reformulação de que tratam os artigos 6º e 7º, deverão ser encaminhadas à Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 9º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 10 – O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egídio, 72 - São São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 100.250 em 15/01/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 98.132, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 14084.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Recibo nº 11.237.841

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
37,72	10,74	7,94	1,98	1,98	60,36

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. *Juan Carrara*
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: *IRYLLA DE PAULA FOSSE*, em documento seu
valor econômico. Em testemunho do que, em São Paulo, a 23 de janeiro de 2009.

GISELINE SANTIAGO DOS SANTOS - Estrota de Autorizada
Firma R\$ 2,90 ; 1 ; 2010061012301700112521-226

